

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, a respeito da regulamentação e implementação da Lei nº 14.539, de 31 de março de 2023, que institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde no sentido de esclarecer esta Casa quanto à regulamentação e às ações implementadas para efetivação da Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol, conforme disposto na Lei nº 14.539/2023, especificamente em relação aos seguintes pontos:

1. Quais são os planos e as diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde para a regulamentação e implementação da Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol?
2. Existem cronogramas ou prazos definidos para o início e desenvolvimento das ações de conscientização e acesso ao protetor solar conforme o previsto na Lei nº 14.539/2023?
3. Quais os recursos financeiros previstos para a implementação dessa campanha e qual a origem desses recursos?



4. De que maneira o Ministério da Saúde pretende garantir o acesso da população a filtros solares, especialmente para as pessoas de baixa renda?
5. Já foram desenvolvidas ou estão em desenvolvimento campanhas específicas de conscientização a serem veiculadas em meios de comunicação durante o período de férias escolares, conforme o estipulado na legislação?

JUSTIFICAÇÃO

A exposição ao sol, sem a devida proteção, é um fator de risco significativo para a saúde, estando associada a uma série de problemas, como queimaduras solares, envelhecimento precoce da pele e, principalmente, ao aumento do risco de câncer de pele. A incidência desse tipo de câncer tem crescido em diversos países, incluindo o Brasil, onde as elevadas temperaturas e a cultura de exposição prolongada ao sol colocam a população em situação vulnerável.

A criação da Lei nº 14.539/2023 foi um passo relevante e necessário para o enfrentamento desse problema, estabelecendo uma política pública de conscientização e proteção que visa educar a população sobre os riscos da exposição inadequada ao sol e, ao mesmo tempo, facilitar o acesso a produtos essenciais como filtros solares. Essa legislação reflete o compromisso do Estado em promover a saúde preventiva, buscando reduzir o número de casos de doenças graves decorrentes da exposição indevida ao sol.

Entretanto, a eficácia de qualquer política pública depende de sua regulamentação e implementação prática. Para que a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol alcance seu objetivo, é fundamental que o Ministério da Saúde estabeleça planos claros, prazos definidos e diretrizes bem estruturadas, especialmente no que tange à conscientização e ao acesso a protetores solares.



Além disso, o caráter educativo da campanha precisa ser amplamente colocado em prática em meios de comunicação de grande alcance, sobretudo durante períodos críticos, como as férias escolares, quando a exposição ao sol tende a aumentar. A população precisa ser informada de forma clara e abrangente sobre os benefícios e cuidados necessários para uma exposição solar segura.

Tenho especial preocupação com o atraso na aplicação da Política, uma vez que tive a honra de ser a autora do Projeto de Lei nº 3.796, de 2004, que deu origem a esta Lei. Considerando o impacto potencialmente positivo dessa norma na prevenção de doenças graves e na promoção de uma melhor qualidade de vida para a população, é de grande relevância que esta Casa obtenha informações detalhadas sobre as medidas já adotadas pelo Ministério da Saúde para a regulamentação e efetiva implementação.

Dessa forma, esperamos que, com as devidas informações, possamos acompanhar e contribuir para a efetivação de uma política pública de grande importância para a saúde preventiva em nosso país.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-15943

